

**LEI Nº 3.109, de 12 de Julho de 1996**

**Altera o art. 2º da Lei nº 3.069, de 25.04.96.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** . O artigo 2º da Lei nº 3.069 de 23.04.96, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º** . Os imóveis a serem adquiridos de acordo com o artigo anterior desta lei, são dos proprietários abaixo e têm as seguintes características: **Paulo Maceno Silveira e Jaridel Antônio Alves Silveira** - lote nº 10, com área de 130,80 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros e oitenta centímetros quadrados), localizado à rua José Machado nº 66, quadra 01, Vila Santa Maria, avaliado em R\$4.455,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) com 35,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) de edificação, confrontando 12,00m pela frente com a referida rua; 24,88m pelo lado direito com Jader Benilton Corradi; 21,80m pelo lado esquerdo com o lote nº 09; e pelos fundos de formato triangular - **Raimundo Alves Pereira e s/m** - lote nº 09, com área de 289,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), localizado à rua José Machado nº 54, quadra 01, Vila Santa Maria, avaliado em R\$9.639,63 (nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) com 61,50m<sup>2</sup> (sessenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de edificação, confrontando 12,00m pela frente com a referida rua; 21,80m pelo lado direito com o lote nº 10; 26,50 pelo lado esquerdo com o lote nº 08; e 12,90m pelos fundos com Jader Benilton Corradi".

**Art. 2º** . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 DE JULHO DE 1996**

*Assinado no Original*

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
Prefeito Municipal

*Assinado no Original*

**Ítalo Nolasco Myrrha**  
Procurador Geral do Município